

Prefeitura Municipal de Dona Inês

LEI Nº 55, de 02 de março de 1981.

Dispõe sobre a Estrutura do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é definida nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Grupo Ocupacional do Magistério fica constituído das seguintes categorias funcionais:

- Auxiliar de Ensino

- Professor

Art. 3º - A categoria funcional - Auxiliar de Ensino, fica constituída de 3 (três) classes, assim distribuídas:

- + I) Auxiliar de Ensino classe A - que não tenha concluído as quatro primeiras séries do 1º Grau;
- II) Auxiliar de Ensino classe B - que tenha concluído as quatro primeiras séries do 1º Grau;
- + III) Auxiliar de Ensino classe C - que tenha o 1º Grau incompleto, a partir da 5ª (quinta) série.

Art. 4º - A categoria funcional - Professor, fica constituída de 3 (três) classes assim distribuídas:

- I) Professor classe A - que exige curso de 1º Grau;
- II) Professor classe B - " " " " 2º Grau;
- III) Professor classe C - que exige curso de 2º Grau e formação pedagógica adquirida através de treinamento com carga-horária mínima de 120 horas/aula.

Art. 5º - A retribuição salarial do Magistério Mu-



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Dona Inês

nicipal será calculada com base na hora/aula, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao Serviço de Educação do Município, adotar as providências visando o fiel cumprimento da presente Lei, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relação do pessoal com a indicação da categoria e respectiva classe funcional, objetivando o enquadramento que será feito através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

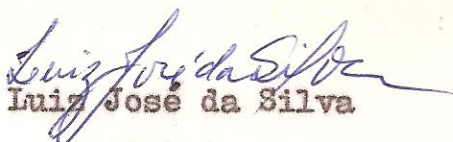
Art. 7º - O Prefeito Municipal baixará Norma de Serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, disciplinando o regime de trabalho (carga-horária) do Magistério Municipal.

Art. 8º - Excluem-se dos benefícios desta Lei, o Professor e/ou Auxiliar de Ensino que venha deixando de apresentar matrícula de alunos e que esteja ausente das atividades docentes, salvo nos casos de licença.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Programa do Município, para o corrente exercício.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 02 de março de 1981.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO

ANEXO a que se refere a Lei nº 54 de 02 de março de 1981

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA HORA/AULA (Cr\$)	RETRIBUIÇÃO SALARIAL (a) (Cr\$)
18	Auxiliar de Ensino Classe A	10,00	600,00
22	Auxiliar de Ensino Classe B	13,33	800,00
06	Auxiliar de Ensino Classe C	16,66	1.000,00
04	Professor Classe A	20,00	1.200,00
05	Professor Classe B	30,00	1.800,00
02	Professor Classe C	40,00	2.400,00

(a) Valor referente a carga-horária atual: 2 (duas) horas diárias